

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2009

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG), nos termos do art. 65, II, do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 23.....

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias, às Administrações Distritais e aos órgãos da administração pública;”
(NR)

.....

“Art. 62. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelos Administradores Distritais”. (NR)

.....

“Art. 76.....

II - exercer, com o auxílio dos secretários municipais e dos administradores distritais, a direção da administração municipal;

(...)

“XVI - propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação e alteração das secretarias municipais e administrações distritais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;” (NR).

.....

“Art. 82. São auxiliares diretos do Prefeito o Vice-Prefeito, os secretários municipais e os administradores distritais”. (NR)

.....

“Art. 83. Os secretários municipais e os administradores distritais serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos”. (NR).

.....

“Art. 84-A. A administração municipal será exercida, em nível local, através de administrações distritais, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Administrador.

Art. 84-B. Ao Administrador Distrital compete, além do estabelecido em legislação, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Administração Distrital, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

II - sugerir à administração municipal diretrizes para o planejamento municipal;

III - propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas na circunscrição da Administração Distrital.

Art. 84-C. As Administrações Distritais contarão com dotação orçamentária própria”. (NR).

“Art. 85

I - Administração Direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, secretarias, administrações distritais e demais órgãos auxiliares previstos em lei;” (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2009.

VEREADORA ELCANA VAZ
Presidente

VEREADOR KESSER ROMUALDO
Vice-Presidente

VEREADORA BERNADETE ALVES
1ª Secretária

VEREADOR UILSINHO GOMES
2º Secretário